Estadual de Londrina

SAUEL - SISTEMA de ARQUIVOS DA UEL

Processo:

19851.2019 . 54

Abertura: 07/11/2019 - 11:25:39 hs

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO-



Interessado: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Título: OF.PROPPG. 085/2019 - ENCAMINHA PARA APRECIAÇÃO A MINUTA DE ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PROFESSOR SÊNIOR DA

1a. Tramitação:

07/11/2019

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

	DATA	
01	04/02/20	PRORY lor
02	10/02/20	SF
	30/0/20	propps
	15/10/12	PROCK
10		

Nº	DATA.	ÓRGÃO/UNIDADE
11		
14		
15		
16		
17		

No.	ÓRGÃO/UNIDADE
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	





#### PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

OF.PROPPG.085/2019

Londrina, 07 de novembro de 2019.

Prezado Coordenador,

Considerando a necessidade de atualizar a resolução vigente do Programa de Professor Sênior da UEL (Resolução CEPE Nº 020/2014), bem como otimizar o seu trâmite.

Vimos encaminhar para apreciação deste Colegiado, a minuta de resolução que segue em anexo.

Atenciosamente.

Prof. Dr. Amauri Aleindo Alfieri, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. CLAUDEMIR ZUCARELI
DD. Coordenador do Colegiado dos Programas de
Pós-Graduação *Stricto sensu*UEL

#### RESOLUÇÃO CEPE Nº /2019

Estabelece o novo Regulamento do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina

CONSIDERANDO a solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação contida no processo nº /2019;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica estabelecido o novo Regulamento do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina (UEL).
- § 1º O Programa de Professor Sênior atenderá o disposto na Lei Federal nº 9.608 de 18/02/98, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade, anexo a esta Resolução.
- § 2º O ingresso no Programa de Professor Sênior não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e nem direitos concernentes à carreira de magistério em ensino superior.
- Art. 2º Professor Sênior é o Professor Doutor que tenha se aposentado na UEL ou em outra Instituição, por tempo de serviço ou compulsoriamente, podendo atuar em atividades de ensino, pesquisa ou extensão, na sua respectiva área de conhecimento, devendo atender os seguintes requisitos:
  - I. Não pertencer ao quadro de servidores da UEL;
  - II. Não possuir outro vínculo acadêmico com a UEL;
  - III. Ser Professor ou Pesquisador aposentado nesta Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa, no Brasil ou no exterior, desde que não implique dispêndio financeiro pela UEL;
  - IV. Exercer apenas as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão inerentes ao plano aprovado, vedada as demais atividades acadêmicas, administrativas ou de representação, exceto a execução daquelas vinculadas a convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos regularmente cadastrados na UEL com fonte específica de recursos externos, públicos ou privados.
- Parágrafo único. O Professor Sênior que atuar em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverá ter comprovada produção científica, tecnológica ou cultural relevante na respectiva área de atuação nos últimos cinco anos.
- Art. 3º Objetivos do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina:
  - I. Promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;
  - Contribuir para a consolidação e desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu;
  - III. Garantir a continuidade das atividades de pesquisa, ensino, extensão e orientação de estudantes de Programas de Pós-Graduação Stricto sensu;
  - IV. Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento dos cursos de graduação.
- Art. 4º A partir de demanda da Coordenação do Programa ou da chefia do Departamento ao qual será vinculado, a solicitação para ingresso no Programa de Professor Sênior será formulada pelo docente, com apresentação dos seguintes documentos:
  - Justificativa do pedido com indicação do período pretendido;
  - Plano de atividades a serem desenvolvidas no período máximo de 36 meses e cronograma de execução detalhados;
  - III. link do currículo devidamente atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
  - IV. Número do registro no ORCID;
  - V. Declaração do professor/pesquisador interessado, informando estar ou não recebendo auxílio financeiro a título de bolsa ou fomento à pesquisa.



- Art. 5° A integração do docente ao Programa de Professor Sênior observará o trâmite conforme a natureza das atividades propostas:
  - I. Para atuar em Programa de Pós-Graduação Stricto sensu: aprovações da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação; do Conselho de Departamento; do Conselho de Centro; do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu; e referendo do presidente da Câmara de Pós-Graduação.
  - II. Para atuar na Graduação: aprovações do Colegiado do Curso; do Conselho de Departamento; do Conselho de Centro; e da Câmara de Graduação.
  - III. Para atuar na Extensão: aprovações do Conselho de Departamento; do Conselho de Centro; e da Câmara de Extensão.
  - IV. No caso de proposta vinculada a um Departamento em que no plano de trabalho está previsto o desenvolvimento de pesquisa científica, a mesma deverá ser aprovada pela Comissão de Pesquisa do Departamento; pelo Conselho de Departamento; pelo do Conselho de Centro; e pela Câmara de Pesquisa, atendendo o seguinte:
    - a) No caso de projetos que envolvam investigação com seres humanos, animais ou que utilizem clonagem ou organismos geneticamente modificados, necessitarão de aprovação das instâncias responsáveis, respectivamente, Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP/UEL), Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/UEL) ou Comissão Interna de Biossegurança (CIBio/UEL).
    - b) No caso de atividade que envolva patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associados à biodiversidade brasileira deverá ser previamente cadastrada na página eletrônica do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado SisGen (<a href="http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico/sis-gen">http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico/sis-gen</a>).
- Art. 6º Após a aprovação das instâncias competentes o ingresso ao Programa de Professor Sênior será formalizado mediante assinatura do Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade, conforme Anexo I.
- Art. 7º O período de vínculo não-funcional na qualidade de Professor Sênior será de até 36 (trinta e seis) meses, facultada a prorrogação por iguais períodos sucessivos, no interesse da Instituição e atendidas as demais condições previstas nesta Resolução.
- Art. 8 ° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Resolução CEPE Nº 020/2014

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA,

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, Reitor.



#### ANEXO I Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade

(a ser elaborado pela PRORH)



# Universidade Estadual de Londrina SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
19881/2019	06	G	OK

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER: NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.





#### RESOLUÇÃO CEPE Nº 020/2014

Estabelece o novo Regulamento do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a solicitação contida no

processo nº 29800/2012;

CONSIDERANDO que as Resoluções CEPE Nºs 256/2003, 74/2005 e 172/2009 que regulamentam o Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina devem ser unificadas;

CONSIDERANDO que há necessidade de maior detalhamento quanto a inscrição, requisitos, plano de atividades e trâmite do Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Fica estabelecido o novo Regulamento do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina.
- § 1º O Programa de Professor Sênior atenderá o disposto na Lei Federal nº 9.608 de 18/02/98, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade, anexo a esta Resolução.
- § 2° O ingresso no Programa de Professor Sênior não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e nem direitos concernentes à carreira de magistério em ensino superior.
- Art. 2° Professor Sênior é o Professor Doutor que tenha se aposentado na Universidade Estadual de Londrina ou em outra Instituição, por tempo de serviço ou compulsoriamente, podendo atuar em atividades de ensino, pesquisa ou extensão, na sua respectiva área de conhecimento, devendo atender os seguintes requisitos:
  - Não pertencer ao quadro de servidores da Universidade Estadual de Londrina;
  - 11. Não possuir outro vínculo acadêmico com a Universidade Estadual de Londrina:
  - Ser Professor ou Pesquisador aposentado nesta Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa, no Brasil ou no exterior, desde que não implique dispêndio financeiro pela Universidade Estadual de Londrina:
  - IV. Exercer apenas as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão inerentes plano aprovado, vedada as demais atividades acadêmicas, administrativas ou de representação, exceto a execução daquelas vinculadas a convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos regularmente cadastrados na Universidade com fonte específica de recursos externos, públicos ou privados.







- Art. 3º A integração do docente ao Programa Sênior será realizada de acordo com o interesse da Instituição, mediante apresentação de proposta formulada pelo docente em conjunto com a Comissão Coordenadora de Programa Stricto sensu ou com o Departamento. No caso de proposta vinculada a um Departamento, a mesma deverá ser aprovada pela Comissão de Pesquisa do Departamento e quando se tratar de um plano de trabalho baseado no desenvolvimento de pesquisa científica, ser aprovada também pelo Conselho de Departamento e, posteriormente pelo Conselho de Centro e enviado para registro/assinatura do Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade.
- Parágrafo único. O Professor Sênior que atuar em Programa de Pós-Graduação Stricto sensu deverá ter comprovada produção científica, tecnológica ou cultural relevante na respectiva área de atuação nos últimos cinco anos.
- Art. 4° Objetivos do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina:
  - I. Promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;
  - Contribuir para a consolidação e desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu;
  - III. Garantir a continuidade das atividades de pesquisa, ensino, extensão e orientação de estudantes de Programas de Pós-Graduação Stricto sensu.
  - IV. Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento dos cursos de graduação.
- Art. 5° A solicitação de inscrição do Professor no Programa de Professor Sênior deverá ser apresentada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Stricto sensu ou pelo Departamento ao qual será vinculado com apresentação dos seguintes documentos (abertura de processo):
  - I. Justificativa do pedido com indicação do período pretendido;
  - Plano de atividades a serem desenvolvidas no período máximo de 36 meses e cronograma de execução detalhados;
  - III. Curriculum vitae devidamente atualizado da Plataforma Lattes/CNPq;
  - IV. Declaração do professor/pesquisador interessado, informando estar ou não recebendo auxílio financeiro a título de bolsa ou fomento à pesquisa;
  - V. Relação da produção científica, tecnológica ou cultural relevante, conforme critérios estabelecidos pelas Tabelas de Pontuação do PROIC e/ou definidos pelo Departamento.
- Art. 6º O pedido de inclusão do Professor Sênior deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso, Conselho de Departamento, Conselho de Centro de Estudos, Colegiado dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu, Câmaras de Pesquisa, de Pós-Graduação, de Graduação ou de Extensão, conforme a natureza das atividades propostas.
- Art. 7º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a apreciação do mérito da proposta e o cumprimento da exigência contida no artigo 6º desta Resolução.
- Art. 8º Após a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, será formalizado o ingresso no Programa de Professor Sênior, mediante assinatura do Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade, conforme Anexo I.







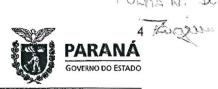
- Parágrafo único. O docente deverá aguardar a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para iniciar as atividades no Programa Professor Sênior.
- Art. 9º O período de vínculo não-funcional na qualidade de Professor Sênior será de até 36 (trinta e seis) meses, facultada a prorrogação por iguais períodos sucessivos, no interesse da Instituição e atendidas as demais condições previstas nesta Resolução.
- Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as resoluções anteriores.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de março de 2014.

Prota. Dra. Nadina Aparecida Moreno

Reitora





#### **ANEXO I**

#### Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade

A UNIVESIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno constituída sob a forma de Autarquia, nos termos da Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.640.489/0001-53, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid (PR445), Km 380, neste ato representada pelo (a) Magnífico(a) Reitor(a) Prof.(a) Dr.(a)
CLÁUSULA PRIMEIRA
O Prof.(a) (qualificar), docente aposentado, tendo obtido aquiescência do Conselho Departamental/sido convidado pelo Conselho Departamental, para desenvolver plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, adere ao Programa de Professor Sênior da Universidade, podendo, nesta condição usar os bens de propriedade da UEL descritos na Sub-Cláusula 1.1, para a perfeita e completa realização do referido plano.
1.1 (descrever, se for o caso).
1.2 O Professor Sênior compromete-se expressamente a desenvolver atividades de
ensino, pesquisa e extensão inerentes ao plano de atividades específico, aprovado nos moldes da Resolução CEPE 020/2014.
nos moldes da Resolução CEPE 020/2014.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 A convite do Departamento, o Professor Sênior poderá participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 Os bens descritos na Cláusula Primeira serão utilizados pelo Professor Sênior sem direito de exclusividade.



Campus Universitário: Rodovin Celso Garcia Cid (PR 445), Km 380 - Forte (43) 3371-4000 - PABX - Fax 3328-4440 - Caixa Postal 6001 - CEP 86051-980 - Internet http://www.ucl.br LONDRINA - PARANÁ - BRASIL





CLÁUSULA QUINTA
5.1 Fica a cargo da Unidade (indicar), através de seu (autorizado), a especificação dos horários em que os bens da Universidade estarão disponíveis para a consecução dos fins previstos na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SEXTA
6.1 O Professor Sênior não será computado como professor do Departamento, de Estudos respectivo, para efeito de carga horária.
CLÁUSULA SÉTIMA
7.1 O presente instrumento não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o Professor Sênior e a Universidade Estadual de Londrina, sequer vínculo funcional.
7.2 Compete ao Conselho Departamental avaliar a conveniência e oportunidade da manutenção da colaboração.
7.3 A colaboração prevista neste Termo terá validade a partir de, tendo sido aprovada pelo Colegiado em
ondrina,de
(Pelo Professor Sênior)



Processo nº 19851/2019

Folha nº 12

PROPPG/DCCPG

O Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em reunião ordinária no dia 16/12/2019, aprovou a minuta do novo Regulamento do Programa de Professor Sênior da UEL, constante nas folhas n°s 03 e 04.

Em 17/12/2019

Prof. Dr. Claudemir Zucareli, Coordenador do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu.

### PARECER EM PROCESSO Universidade Estadual de Londrina SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
19851   2019	13 7	oilegS	PROPPE

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER: NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

Á	
PRORM DIVISÃO de Resistada	
The state of the s	
CONSI LENANDO QUE EN	VIAREMOS AS CÂMARAS
do CEPE A MINUTA dE RESOLUS	
PROFESSOR SÉNIOR de VEL Que	,
CEPE 40 020/2014.	,
Sulicitannos a esta	PRO-REILDRIA QUE SEJA
APRESENTADO O MODELO MAIS A	deauado do Termo
asianasalas asimanamas ec	= RESPONSAbilidade.
EM DA/O	5/5050
——————————————————————————————————————	Rogerio Júnior Boratim
UV	Chafe da Divisão de Calaria
Prof. Dr. Amauri Algindo Alfieri	Chefe da Divisão de Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação - PROPPG/DPG
Pró-Reitor de Pesquisa e/Pós-Graduação UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	- Inotal/DkG
Marie Control of the	
A SE	
Para adendimento.	
	1- 1-
	Cu 10/02/2020
11	
	I Puli
Waldir Ferreira  Diretor de Registro, Remuneração	Maria de Lourdes Pivetta
e Beneficio - UEL/PRORH	Chefe da Divisão de Registro UEL/PRORH/DR
Considerando que o	asual "Termo de
Companino, Chaso	caca e Responsabili-
dede Loi elaborado To	ela Procuradoria
Muridica, endendemos	2010 2010 2010

# PARECER EM PROCESSO Universidade ESTADUAL DE LONDRINA SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N°.	RUBRICA	SETOR

#### TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER: NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

deverà ser avalida pela mesma	
Em 23/06/5050	
But	
Maria de Lourdes Pivetta	
Chefe da Divisão de Registro UEL/PRORH/DR	
M	
Waldir Ferreira	
Diretor de Registro, Remuneração e Benefício - UEL/PRORH	
A PROPPE:	
Para contement de de marche de	
Duria de Registro	-
30/06/w20 A 101	
$\mathcal{L}_{\mathcal{L}}}}}}}}}}$	
0/2/09	
Itamar André R. do Nascimento Pró-Reitor de Recursos Humanos	
UEL/PRORH	
orm. Código 11883 - Formato A4- 75g - Bl. 100x1	

#### À PROEX

A PROPPG informa que na minuta apensa às páginas 15 a 19 do presente processo foram incorporadas as sugestões elaboradas em reuniões ordinárias do Colegiado de Pósgraduação *Stricto sensu*, da Câmara de Pesquisa e da Câmara de Pós-graduação tendo sido aprovada por unanimidade nessas três instâncias colegiadas. Solicitamos que a minuta seja analisada pelo corpo técnico da PROEX com posterior encaminhamento para a análise e parecer da Câmara de Extensão. Solicitamos ainda que, após esse trâmite, a PROEX encaminhe o processo à PROGRAD para realizar trâmite semelhante, ou seja, análise pelo corpo técnico da PROGRAD e análise e parecer da Câmara de Graduação com posterior retorno à PROPPG para que possamos prosseguir com os encaminhamentos legais.

Em 15 de outubro de 2020.

Prof. Dr. *Amauri Alcindo Alfieri*, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação Presidente das Câmaras de Posquisa e de Pós-Graduação Universidade Estadual de Londrina

#### RESOLUÇÃO CEPE Nº /2020



Estabelece o Regulamento do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação contida no processo nº 19851/2019;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica estabelecido o Regulamento do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina (UEL).
- § 1º O Programa de Professor Sênior atenderá o disposto na Lei Federal nº 9.608 de 18/02/98, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade, anexo a esta Resolução.
- § 2º O ingresso no Programa de Professor Sênior não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e nem direitos concernentes à carreira de magistério em ensino superior.
- Art. 2º Professor Sênior é o Professor Doutor que tenha se aposentado na UEL ou em outra Instituição, por tempo de serviço ou compulsoriamente, podendo atuar em atividades de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão, na sua respectiva área de conhecimento, devendo atender os seguintes requisitos:
  - Não pertencer ao quadro de servidores da UEL:
  - II. Não possuir outro vínculo acadêmico com a UEL;
  - III. Ser Professor ou Pesquisador aposentado nesta Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa, no Brasil ou no exterior, desde que não implique dispêndio financeiro pela UEL;
  - IV. Exercer apenas as atividades de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão inerentes ao plano de trabalho aprovado, vedada as demais atividades acadêmicas, administrativas ou de representação, exceto a execução daquelas vinculadas a convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos regularmente cadastrados na UEL com fonte específica de recursos externos, públicos ou privados.
- Parágrafo único. O Professor Sênior para atuar em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* e que tenha atividades de pesquisa previstas em seu plano de trabalho deverá ter comprovada produção científica, tecnológica ou cultural relevante na respectiva área de atuação nos últimos cinco anos.
- Art. 3º Objetivos do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina:
  - Promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão;
  - Contribuir para a consolidação e desenvolvimento da Graduação e da Pósgraduação;
  - III. Garantir a continuidade das atividades de pesquisa, ensino, inovação, extensão e orientação de estudantes da graduação e da pós-graduação;



- Art. 4º A solicitação para ingresso no Programa de Professor Sênior será formulada e apresentada pela Coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* ou pela chefia do Departamento ao qual o docente será vinculado, contendo os seguintes documentos:
  - I. Justificativa do pedido com indicação do período pretendido (máximo 48 meses);
  - II. Plano de atividades e cronograma de execução detalhados;
  - III. link do currículo devidamente atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
  - IV. Número do registro no ORCID:
  - V. Declaração do professor/pesquisador interessado, informando estar ou não recebendo auxílio financeiro a título de bolsa ou fomento à pesquisa;
  - VI. No caso de solicitação apresentada por um Departamento, cujo plano de trabalho preveja o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica ou inovação, os seguintes documentos também deverão ser acrescentados:
    - a) Tabela de Avaliação do PROIC e/ou PROITI (dependendo da natureza das atividades de pesquisa que está sendo proposta), vigente no ano da solicitação, preenchida a partir de informações dos últimos cinco anos do currículo Lattes do docente;
    - b) Projeto de pesquisa elaborado de acordo com a Resolução CEPE vigente para esta matéria ou, no caso de vínculo como colaborador de projeto de pesquisa já cadastrado no sistema da PROPPG e em execução, apresentar espelho do cadastro do projeto e carta de anuência do coordenador do projeto descrevendo detalhadamente todas as atividades, por período (cronograma), que serão desenvolvidas pelo docente vinculado ao Programa Sênior.
- Art. 5º A integração do docente ao Programa de Professor Sênior observará o trâmite conforme a natureza das atividades propostas:
  - I. Para atuar em Programa de Pós-graduação Stricto sensu: aprovações da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação; do Conselho de Departamento; do Conselho de Centro; do Colegiado dos Programas de Pós-graduação Stricto sensu; e referendo do presidente da Câmara de Pós-graduação.
  - Para atuar na Graduação: aprovações do Colegiado do Curso; do Conselho de Departamento; do Conselho de Centro; e da Câmara de Graduação.
  - III. Para atuar na Extensão: aprovações do Conselho de Departamento; do Conselho de Centro; e da Câmara de Extensão.
  - IV. No caso de proposta apresentada por um Departamento em que no plano de trabalho esteja previsto o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, o processo deverá ser aprovado pela Comissão de Pesquisa do Departamento; pelo Conselho de Departamento; pela Comissão de Pesquisa do Centro; pelo do Conselho de Centro; e pela Câmara de Pesquisa, atendendo o seguinte:
    - a) Projetos que envolvam investigação com seres humanos, animais ou que utilizem clonagem ou organismos geneticamente modificados necessitarão de aprovação das instâncias responsáveis, respectivamente, Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP/UEL), Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/UEL) ou Comissão Interna de Biossegurança (CIBio/UEL);

- b) Projetos que envolvam patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associados à biodiversidade brasileira deverão ser previamente cadastrados na página eletrônica do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado SisGen (<a href="http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico/sis-gen">http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico/sis-gen</a>);
- c) Projetos que dependam de órgão suplementar da UEL para sua execução deverão obter concordância formal do diretor ou conselho do órgão.
- Art. 6º Após a aprovação das instâncias competentes o ingresso ao Programa de Professor Sênior será formalizado mediante assinatura do Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade, conforme Anexo I.
- Art. 7º O período de vínculo não-funcional na qualidade de Professor Sênior será de até 48 (quarenta e oito) meses, facultada a prorrogação por iguais períodos sucessivos, no interesse da Instituição e atendidas as demais condições previstas nesta Resolução.
- Art. 8 ° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Resolução CEPE Nº 020/2014.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, Reitor.



#### ANEXO I Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade

(a ser elaborado pela PRORH)

de 1 Lond repre	NIVESIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, p stituída sob a forma de Autarquia, nos termos 991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.640.4 drina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso desentada pelo (a) Magnífico(a) Reitor(a) Prof. ileiro(a), professor(a) universitário(a), residente. , estado do Paraná, inscrita no	da Lei Estadual nº 9.663, de 16 d 489/0001-53, com sede nesta cio Garcia Cid (PR445), Km 380, no (a) Dr.(a) dente e domiciliado(a) na cida	de julho dade de este ato
dora	vante denominado(a) PERMITENTE,	neste ato representado(a)	pelo
acor	, qu do com a Resolução CEPE /2019 resolve:	ue no uso de suas atribuições leg	ais e de
	•		
CLÁ	USULA PRIMEIRA		
apos Cons exter cond	Prof.(a) sentado, tendo obtido aquiescência do Conseselho Departamental, para desenvolver plano esão, adere ao Programa de Professor Sêlição usar os bens de propriedade da UEL eita e completa realização do referido plano.	o de atividades de ensino, pesqui ènior da Universidade, podendo	ido pelo isa e/ou o, nesta
1.1		(descrever, se for o	caso).
1.2	O Professor Sênior compromete-se expresensino, pesquisa e extensão inerentes ao prosenos moldes da Resolução	lano de atividades específico, ar	ides de orovado
CLÁ	USULA SEGUNDA		
2.1	Na análise do plano de metas do Departamer levará em consideração o tipo de atividade o do Professor Sênior e ao Plano de Metas De	que melhor se adapta às caracte	amental erísticas

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Universidade.

3.1 A convite do Departamento, o Professor Sênior poderá participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

2.2 Ao Professor Sênior é permitido continuar ou figurar como coordenador de projetos, devendo a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e administrativas ser desempenhada por docente efetivo, tendo em vista eventual responsabilidade da



### CLÁUSULA QUARTA

4.1	Os bens descritos na Cláusula Primeira serão utilizados pelo Professor Sênior sem direito de exclusividade.
CLÁ	AUSULA QUINTA
5.1	Fica a cargo da Unidade (indicar), através de seu (autorizado), a especificação dos horários em que os bens da Universidade estarão disponíveis para a consecução dos fins previstos na Cláusula Primeira.
CLÁ	USULA SEXTA
6.1	O Professor Sênior não será computado como professor do Departamento, de Estudos respectivo, para efeito de carga horária.
CLÁ	JUSULA SÉTIMA
7.1	O presente instrumento não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o Professor Sênior e a Universidade Estadual de Londrina, sequer vínculo funcional.
7.2	Compete ao Conselho Departamental avaliar a conveniência e oportunidade da manutenção da colaboração.
7.3	A colaboração prevista neste Termo terá validade a partir de, tendo sido aprovada pelo Colegiado em
Lond	drina, de
	(Dala Da Cara and Car
	(Pelo Professor Sânior)